

**LEI Nº 163**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONVÊNIO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a firmar com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), convênio para alimentação escolar do Município, para o exercício de 1975.

Art.2º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação 3.1.4.0.61 – Merenda Escolar do orçamento vigente .

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 2 de abril de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal